



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/19

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/19
PROCESSO DE COMPRA. Nº 1095/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32694/19**

INÍCIO: 11/11/2019

TÉRMINO: 11/11/2020

OBJETO: Locação, montagem, desmontagem de estruturas, equipamentos e afins para atender eventos que serão realizados no município de São Vicente/SP pelo período de 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: SELT SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS EIRELI - EPP

CNPJ: 18.975.503/0001-48

Aos 31 dias do mês de **OUTUBRO de 2019**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 22 – Centro, São Vicente/SP, o Senhor Jorge Hurtado Jr., Pregoeiro, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sr.(a) Lídia Gil Marinho Espindolae Sr.(a) Antônio Aguiar Teixeira, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Pregão Presencial nº 119/19, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa **SELT SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS EIRELI - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.975.503/0001-48**, com sede na Avenida Antonio Bardella, 2610 – Sorocaba/SP – CEP 18085-852, neste ato representada pelo Sr.(a). Felipe Augusto Bismara, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.419.148-51, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para locação, montagem, desmontagem de estruturas, equipamentos e afins para atender eventos que serão realizados no município de São Vicente pelo período de 12 (doze meses)**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.– Pregão Presencial nº 119/19.

2. DO VALOR REGISTRADO

2.1. Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LOTE 13 – Cota Reservada para ME/EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FECHAMENTO EM PLACAS METÁLICAS	ML/DIA	5.000	18,62	93.100,00
2	GRADES DE PROTEÇÃO PARA ISOLAMENTO	ML/DIA	10.000	15,68	156.800,00
3	BARRICADAS GALVANIZADAS	ML/DIA	800	50,00	40.000,00
TOTAL LOTE 13: R\$ 289.900,00 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).					

2.2.O valor total da presente Ata importa em R\$ 289.900(Duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:11 | 020101 | 04.122.0025.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
Dotação:14 | 020101 | 04.122.0025.2026 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
Dotação: 218 | 020401 | 13.392.0037.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
Dotação: 221 | 020401 | 13.392.0037.2026 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
Dotação: 228 | 020401 | 13.392.0037.2167 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
Dotação: 302 | 020501 | 12.361.0032.2001 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00
Dotação: 305 | 020501 | 12.361.0032.2026 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: PODERÃO SER UTILIZADOS RECURSOS PRÓPRIOS, ESTADUAIS E FEDERAIS.

4. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os materiais objeto do presente.

4.2. Para o fornecimento do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

4.3. A Contratante não estará obrigada a adquirir do Detentor da Ata uma quantidade mínima dos materiais objeto da presente Ata, ficando a seu exclusivo



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

critério a definição da quantidade e do momento de entrega, obedecendo ao estipulado no processo licitatório.

4.4. A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, nos termos da legislação vigente, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto da presente Ata, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do Detentor da Ata pela execução deste Compromisso.

4.5. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **05 (cinco) dias úteis**, no endereço constante na Autorização de Fornecimento, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de fac-símile, email ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 0191-0 do Banco do Brasil (001), conta 138427-9.

6.2. Deverá apresentar todos os comprovantes do mês trabalhado, inclusive com a lista de empregados que efetivamente trabalhem no contrato, para que ocorra o pagamento.

6.3. Deverá ser enviada ao e-mail nfe@saovicente.sp.gov.br, quando for o caso, a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar danota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega dos produtos.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante.

7. DA LEGISLAÇÃO

7.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.1. Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.1. O disposto no subitem 09.01 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

9.2. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.2.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

9.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

9.2.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10. DA RESCISÃO

10.01. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

11.1. O Detentor da Ata é obrigado a:

11.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

11.1.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.

11.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo(a) Sr.(o) Felipe Augusto Bismara, no cargo de Proprietário, especialmente designado(a) como gestor(a) da Ata.

11.1.5. Fornecer todos os gêneros em perfeitas condições de uso.

11.1.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

11.2. A Contratante é obrigada a:

11.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

11.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto ao fornecimento do objeto licitado.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo(a) Sr.(a) Sandra Regina Mota Guimarães no cargo de Chefe de Gabinete – Secretaria de Governo, especialmente designado(a) como gestor(a) da Ata.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

13.1 A presente Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, 11 de novembro de 2019.

Armindo Monteiro Jr.
Chefe de Gabinete

Contratante

**SELT SERVIÇOS DE
ESTRUTURAS E LOCAÇÕES
TEMPORÁRIAS EIRELI - EPP**

Felipe Augusto Bismara
Detentor da Ata

Eugenia Marcondes Leal Teixeira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Fabio Figueiredo Lopez
SECRETARIA DA CULTURA - SECULT

Testemunhas:

a) _____ b) _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADO: SELT SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS
EIRELI - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2019

OBJETO: **Contratação de empresa para locação, montagem, desmontagem de estruturas, equipamentos e afins para atender eventos que serão realizados no município de São Vicente pelo período de 12 (doze meses).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, 11 de novembro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR

Cargo: PREFEITO

CPF: Nº 026280989-38 RG: 19.900.961-2

Data de Nascimento: 16/07/1970

Endereço residencial completo: Rua Rangel Pestana nº 197 – apto. 101 – São Vicente/SP

CEP: 11320-120

E-mail institucional : gabinete@saovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@saovicente.sp.gov.br

Telefone: (13) 3579.1430

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ARMINDO MONTEIRO BATISTA JÚNIOR
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PREFEITO
CPF: 159.093.648-55 RG: 19.758.142-0
Data de Nascimento: 04/05/1973
Endereço residencial completo: Rua Saldanha da Gama nº 186 – apto. 01 – Ponta da Praia – Santos/SP
CEP: 11030-401
E-mail institucional : armindojunior@saovicente.sp.gov.br
E-mail pessoal: armindo.monteiro73@hotmail.com
Telefone: (13) 99787.0719 - (13) 3579.1430

Assinatura: _____

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
NOME: Eugenia Marcondes Leal Teixeira
CARGO: Secretária
RG Nº: 14.540.959 - 4 CPF Nº: 032.578.708 -50
DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO: R: Gonçalo Monteiro, 143 apto 101 – São Vicente/SP_
CEP: 11320-110
TELEFONE: (13) 99174-2213 / 3304-
E-MAIL: elt.mar@hotmail.com

Assinatura: _____

SECRETARIA DA CULTURA - SECULT
NOME: Fabio Figueiredo Lopez
CARGO: Secretário
RG Nº: 23.217.464-7
CPF Nº: 281.308.308-92
DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO: R: Barão de Paranapiacaba, 175 apto 63
CEP: 11050-250
TELEFONE: (13) 3224-4015/99797-3537
E-MAIL: fabiofigueiredolopez@gmail.com

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:

Nome: Felipe Augusto Bismara

Cargo: Proprietário

CPF: 218.419.148-51RG:26.206.558-7

Data de Nascimento: 04/08/1981

Endereço residencial completo: R. José Augusto Rabello Jr., 365 Ap. 40 Jd. Vera Cruz – Sorocaba/SP CEP. 18050-180

E-mail institucional: felipe@twentyeventos.com

E-mail pessoal: felipe@grupo.tw

Telefone(s): (15) 99120.3196 – (15) 3012-5197

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Ata de Registro de Preços nº 80/19

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: SELT SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para locação, montagem, desmontagem de estruturas, equipamentos e afins para atender eventos que serão realizados no município de São Vicente pelo período de 12 (doze meses).

Nome: Armindo Monteiro Batista Jr.

Cargo: Secretário Executivo do Prefeito – SEP

CPF: 159.093.648-55RG: 19.758.142-0

Data de Nascimento: 04/05/1973

Endereço residencial completo: Rua Saldanha da Gama, 186 Ap. 01 São Vicente/SP

E-mail institucional: armindojunior@saovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: Armindo.monteiro73@hotmail.com

Telefone(s): (13) 99787-0719 – (13) 3579-1340

São Vicente, 11 de novembro de 2019.

Armindo Monteiro Batista Jr
Secretário Executivo do Prefeito - SEP



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - PELA CONTRATANTE

Nome	Eugenia Marcondes Leal Teixeira
Cargo:	Secretária
CPF:	032.578.708 -50
RG:	14.540.959 - 4
Data de Nascimento	
Endereço residência	R: Gonçalo Monteiro, 143 apto 101 – São Vicente/SP
E-mail institucional	
E-mail pessoal	elt.mar@hotmail.com
Telefone Residencial	
Telefone: Celular	(13) 99174-2213
Telefone Comercial	

São Vicente, 11 de novembro de 2019.

Eugênia Marcondes /Leal Teixeira
Secretária da Educação - SEDUC



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - PELA CONTRATANTE

Nome	Fabio Figueiredo Lopez
Cargo:	Secretário
CPF:	281.308.308-92
RG:	23.217.464-7
Data de Nascimento	
Endereço residência	R: Barão de Paranapiacaba,175 apto 63
E-mail institucional	
E-mail pessoal	fabiofigueiredolopez@gmail.com
Telefone Residencial	(13) 3224-4015
Telefone: Celular	(13) 99797-3537
Telefone Comercial	

São Vicente, 11 de novembro de 2019.

Fábio Figueiredo Lopez
Secretário da Cultura - SEDUC



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Ata de Registro de Preços n° 80/19

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: SELT SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS
EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para locação, montagem, desmontagem de estruturas, equipamentos e afins para atender eventos que serão realizados no município de São Vicente pelo período de 12 (doze meses).

Nome: Felipe Augusto Bismara

Cargo: Proprietário

CPF: 218.419.148-51RG: 26.206.558-7

Data de Nascimento: 04/08/1981

Endereço residencial completo: R. José Augusto Rabello Jr., 365 Ap. 40 Jd. Vera Cruz – Sorocaba/SP CEP. 18050-180

E-mail institucional: felipe@twentyeventos.com

E-mail pessoal: felipe@grupo.tw

Telefone(s): (15) 99120.3196 – (15) 3012-5197

São Vicente, 11 de novembro de 2019

Felipe Augusto Bismara

PROPRIETÁRIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: SELT SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES
TEMPORÁRIAS EIRELI - EPP

CNPJ Nº: 18.975.503/0001-48

CONTRATO Nº : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2019

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa para locação, montagem, desmontagem de estruturas, equipamentos e afins para atender eventos que serão realizados no município de São Vicente pelo período de 12 (doze meses).

VALOR R\$ 289.900,00 (Duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente 11 de novembro de 2019

RESPONSÁVEL: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior

CARGO: Prefeito

prefeito@saovicente.sp.gov.br; gabinete@saovicente.sp.gov.br

Pedro Luis de Freitas Gouvêa Jr.
Prefeito